

OFÍCIO: 093/2026


PARECER DE ANÁLISE DE ACERVO TÉCNICO DE ENGENHARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0026/2026

CONCORRÊNCIA Nº: 0002/2026



Juramento/MG, 08 de maio de 2026.

 (38) 3212-7344

 Rua Rio São Francisco, 536, Planalto,
Montes Claros-MG, CEP: 39404-670.

 continentalassessoriaeprojetos@gmail.com

À Comissão de Licitação,

Assunto: Parecer técnico de análise da documentação de acervo técnico apresentada à licitação.

A **CONTINENTAL ASSESSORIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.103.470/0001-08, representada por seu responsável técnico, na qualidade de contratada para prestação de serviços de assessoria técnica em engenharia ao Município de Juramento/MG, em atendimento à solicitação deste município para manifestação acerca da documentação de habilitação técnica apresentada no processo licitatório supracitado, tem o que se segue.

1. OBJETO

Trata-se de análise da documentação de habilitação técnica apresentada no âmbito do processo licitatório destinado à **contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de 20 Unidades Habitacionais de Interesse Social – HIS – Padrão Popular**, no Município de Juramento/MG, incluindo a infraestrutura essencial necessária, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

A presente manifestação restringe-se aos critérios de **qualificação técnica**, conforme exigências previstas no edital.

2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL

Nos termos do edital, foram exigidos, em síntese, os seguintes documentos:

2.1 Registro e Regularidade

- Certidão de registro e quitação da pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao CREA/CAU.

2.2 Disponibilidade Técnica

- Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado;
- Declaração de disponibilidade de instalações e aparelhamento adequado;
- Declaração indicando o responsável técnico.

2.3 Qualificação Técnico-Profissional

Apresentação de CATs comprovando execução mínima dos seguintes serviços:

- Laje pré-moldada unidirecional;
- Alvenaria de vedação com blocos cerâmicos;
- Cobertura com telhamento em telha cerâmica tipo capa-canal;
- Revestimento de paredes com massa única.

2.4 Qualificação Técnico-Operacional

Apresentação de atestados em nome da licitante acompanhados de CAT emitida pela entidade profissional competente.

3. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA AVALIADA

EMPRESA: CONSTRUTORA BERNARD`S EIRELI

CNPJ: 05.105.759/0001-52

4. DOCUMENTOS APRESENTADOS

Da análise da documentação apresentada, verificou-se:

4.1 Registro e Regularidade

- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do profissional **JOSE WALTER LIMA SANTOS**, registro nº 1404121137;
- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica;
- Contrato de prestação de serviços entre o profissional e a empresa.

Análise:

A empresa apresentou documentação regular quanto ao registro junto ao conselho profissional competente e comprovou vínculo do responsável técnico com a licitante.

4.2 Declarações e Disponibilidade Técnica

- ANEXO XVI – Declaração de disponibilidade de instalação e aparelhamento adequado;
- ANEXO XV – Declaração de profissional indicado como responsável técnico;
- ANEXO XIV – Declaração de disponibilidade de pessoal técnico;
- ANEXO XIII – Declaração de não visita técnica;
- ANEXO X – Declaração de pleno conhecimento do local e condições.

Análise:

As declarações exigidas no edital foram devidamente apresentadas pela empresa.

4.3 Qualificação Técnico-Profissional e Operacional

Foram apresentados acervos técnicos e operacionais relativos aos serviços exigidos no edital.

Análise:

A empresa comprovou atendimento aos itens de acervo técnico-profissional e técnico-operacional relativos aos serviços de:

- Laje pré-moldada unidirecional;
- Alvenaria de vedação com blocos cerâmicos;
- Revestimento de paredes com massa única.

Entretanto, quanto ao item:

9.11.3.2.4 – Execução de cobertura com telhamento em telha cerâmica tipo capa-canal, incluindo estrutura de apoio e transporte vertical – quantitativo mínimo de 734,90 m²

verificou-se que os acervos apresentados não atingem o quantitativo mínimo exigido no edital.

Além disso, foram apresentados acervos referentes a sistemas de cobertura distintos do especificado no edital, não sendo tecnicamente equivalentes para fins de comprovação objetiva da parcela de maior relevância técnica exigida.

Dessa forma, não restou integralmente comprovada a qualificação técnica relativa ao item supracitado.

5. ANÁLISE DO ATENDIMENTO AO EDITAL

Após análise detalhada, verifica-se que:

- A empresa apresentou certidões válidas de registro e quitação da pessoa jurídica e do responsável técnico;
- Comprovou vínculo do responsável técnico com a empresa;
- Apresentou todas as declarações exigidas no edital;

- Comprovou parcialmente os requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

Entretanto:

- Não comprovou atendimento ao quantitativo mínimo exigido para o item relativo à execução de cobertura com telhamento em telha cerâmica tipo capa-canal;
- Apresentou acervos de sistemas de cobertura distintos do exigido no edital.

5.1 ANÁLISE DA PROPOSTA FINANCEIRA

A empresa apresentou proposta financeira no valor de **R\$ 2.280.000,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil reais)**, correspondente a desconto aproximado de **25,29%** em relação ao valor estimado da contratação, fixado em **R\$ 3.052.184,83**.

Em análise à documentação apresentada, verificou-se que, apesar da proposta ofertar desconto superior a 25% do valor orçado pela Administração, **não foram apresentados documentos comprobatórios de exequibilidade da proposta**, tais como composições auxiliares detalhadas, demonstração de custos, justificativas técnicas, declarações de fornecedores ou quaisquer elementos aptos a comprovar a viabilidade econômica da execução contratual nos valores ofertados.

Considerando o elevado percentual de desconto apresentado, entende-se necessária a demonstração formal da exequibilidade da proposta, visando garantir a adequada execução do objeto licitado e resguardar o interesse da Administração Pública.

Dessa forma, verifica-se também o não atendimento às exigências editalícias relativas à comprovação da exequibilidade da proposta financeira apresentada.

6. CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação apresentada pela empresa **CONSTRUTORA BERNARD`S EIRELI**, conclui-se que a licitante **não atendeu integralmente às exigências previstas no edital**, tanto no aspecto de qualificação técnica quanto na análise da proposta financeira.

No que se refere à qualificação técnica, a empresa não comprovou atendimento ao item:

- **Execução de cobertura com telhamento em telha cerâmica tipo capanal, incluindo estrutura de apoio e transporte vertical, no quantitativo mínimo exigido de 734,90 m².**

Além disso, foram apresentados acervos relativos a sistemas de cobertura distintos do exigido no edital, não sendo suficientes para comprovação objetiva da parcela de maior relevância técnica requerida.

Quanto à proposta financeira, a empresa apresentou proposta no valor de **R\$ 2.280.000,00**, correspondente a desconto de aproximadamente **25,29%** sobre o valor estimado da contratação, sem, contudo, apresentar documentação comprobatória de exequibilidade da proposta, necessária diante do percentual expressivo de desconto ofertado.

Gabriel Vinicius Martins
CREA-MG 230.779/D- Engenheiro Civil